

[Institucional](#)[Serviços](#)[Perguntas e Respostas](#)[Cursos e Concursos](#)[Publicações](#)[Links Úteis](#)[Notícias](#)[Fundação Enore](#)[Área do Associado](#)[→ Esqueci minha senha](#)[→ Quero me cadastrar](#)[Publicações](#)

COMUNICADO Nº 25/2014: Cédulas de Crédito Rural com vencimento posterior à data de pagamento da dívida

Prezados associados:

A Diretoria do Colégio Registral RS, tendo recebido notícias de estão sendo apresentadas a registro cédulas rurais em que a dívida deve ser paga em determinado ano (2015, por exemplo) mas cujo título tem vencimento vários anos depois (em 2019, por exemplo).

Trata-se de uma tentativa de manter os gravames reais de penhor e hipoteca em primeiro grau, a fim de que venham garantir futuros financiamentos.

Trata-se, a nosso sentir, de equivocada interpretação do disposto no artigo 58 (*) do Decreto-lei n 167/67, posto que a extensão da garantia a novos financiamentos somente se pode dar enquanto a garantia existir. E é preciso enfatizar que esta possibilidade de estender a garantia somente se aplica ao PENHOR e não à HIPOTECA.

Mas mesmo se tratando de garantia pignoratícia, uma vez paga a dívida extingue-se a garantia e não há como estender-se a novos financiamentos o que já está extinto.

Não existe garantia latente ou potencial. A garantia real é vinculada a uma dívida ou obrigação; extinta esta, extingue-se aquela. A extinção da garantia independe do ato formal de cancelamento do registro, é o pagamento da dívida que a extingue.

É preciso insistir que não existe garantia se não existir dívida, a quitação desta cancela automaticamente aquela.

Por isso, entendemos que não é legítima a pretensão de manter as garantias em “stand by”, para serem utilizadas em futuros financiamentos.

Atenciosamente

Colégio Registral RS

() Art 58. Em caso de mais de um financiamento, sendo os mesmos o emitente da cédula, o credor e os bens apenhados, poderá estender-se aos financiamentos subsequentes o penhor originariamente constituído, mediante menção da extensão nas cédulas posteriores, reputando-se um só penhor com cédulas rurais distintas.*

02/10/2014


[VOLTAR](#)

Nota de responsabilidade:

As informações aqui divulgadas têm escopo meramente informativo e reportam-se às fontes indicadas. O Colégio Registral do Rio Grande do Sul não assume qualquer responsabilidade pelo teor do que aqui é veiculado. Qualquer dúvida, o consulente deverá verificar nas fontes indicadas. As opiniões veiculadas nestas páginas não expressam necessariamente a opinião da diretoria do Colégio Registral e dos editores deste informativo. As matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade de quem as subscreveram.

Colégio Registral do Rio Grande do Sul.

© Todos os direitos reservados.

 [Nossa sede no Googlemaps](#)
Rua Cel. Genuíno, 421/ 302 - Centro Histórico

90010-350 - Porto Alegre/RS
Fone/Fax: (51) 3226-2976
E-mail: secretaria@colegioregistrals.org.br